



GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	25.069-4/2021
INTERESSADO	:	ÁUREO LÚCIO SOARES DA SILVA
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - Relatório

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV, encaminha, para fins de registro, o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao Sr. **Áureo Lúcio Soares da Silva**, servidor efetivo, no cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, Classe D, Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal 399/2015; Lei Complementar 139/2006, com redação dada pela Lei Complementar 233/2011; Processo CUIABÁ-PREV 2020.04.00576P, bem como no artigo 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. 42984/2021).

3. Diante disso, editou-se a Portaria 317/2020, publicada no Diário Oficial de Contas 2.073, em 11/12/2020 (fls. 6 – Doc. 42984/2021).

4. Da análise das informações apresentadas, a unidade de instrução elaborou o relatório técnico, no qual menciona irregularidades. Citado, o gestor apresentou defesa (Docs. 87512/2021, 104312/2021 e 120478/2021).





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. Instada a se manifestar, a equipe técnica, após a análise da defesa e dos documentos apresentados, saneou o apontamento supramencionado, contudo, apontou novas irregularidades. Intimado, o gestor apresentou manifestações (Docs. 169655/2021, 172226/202, 187223/2021, 263506/2021, 264426/2021 e 275156/2021).

6. Após, a 6ª Secex manifestou-se no sentido de que a irregularidade foi sanada, que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e que a Portaria 317/2020, está apta ao registro, e concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 186665/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.022/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas, Alisson Carvalho Alencar, opinou pelo registro da Portaria 317/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 190153/2022).

É o relatório.

*(assinatura digital)*¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

1

